



C A P Í T U L O 4

DA “CAÇA ÀS BRUXAS” AO FEMINICÍDIO: A REINVENÇÃO DA MISOGINIA

Sandra Maria Pinheiro Ornellas

Resumo: O presente trabalho analisa o feminicídio enquanto crime político associado à conjuntura estrutural de discriminação, desprezo e subordinação da mulher em perspectiva das relações de poder generificadas e, ponderando, a partir de um estudo de caso, considerando suas dimensões jurídico-criminais e político-institucionais, como este crime se orienta em lógica de dominação. Metodologicamente, os contornos teóricos envolvem construir argumentação pautada pela “caça às bruxas”, enfatizando como o feminicídio organiza categorias vitimológicas, pelo agressor, na defesa de reação a um desajuste das mulheres que ameace a dominação masculina e, portanto, cabendo às mesmas serem punidas e vilipendiadas como forma de mantê-las coadunadas aos papéis atribuídos – a bruxa, neste ponto, é o mal que representa a mulher como aquela que desestruturaria a sociedade. Em outro aspecto metodológico, o trabalho considera a zona oeste da cidade do Rio de Janeiro/RJ como parte localizada territorialmente à análise dos serviços e estrutura de assistência, proteção e prevenção à violência contra a mulher, com foco no feminicídio. O terceiro aspecto metodológico envolve o uso de mapas e estatística descritiva para situar um possível, porém limitado, perfil vitimológico do feminicídio. Em termos analíticos, este processo metodológico tem por resultado ponderar a origem do ódio às mulheres e o processo de desqualificação e submissão ao qual foram submetidas.

Sumário: 4.1 Introdução; 4.2 O *Malleus Malleficarum* e a construção do ódio às mulheres; 4.2.1 *Malleus Malleficarum*, um novo código de conduta para novos tempos; 4.3 Olhando para o território; 4.3.1 Os dados estatísticos e a sua problematização; 4.4 Sobre o Método; 4.5 Série histórica de vítimas de Feminicídio e Homicídios dolosos no município do Rio de Janeiro – 2017 a 2023; 4.6 Letalidade violenta de mulheres (homicídios e feminicídios) na zona oeste do município do Rio de Janeiro entre janeiro de 2017 e dezembro de 2023; 4.6.1 Sobre as mulheres que foram mortas; 4.7 Considerações finais; 4.8 Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo discutir o feminicídio como um crime evitável, tendo em vista que é precedido de outras violências de gênero, ainda que tais violências não tenham sido registradas nas unidades de polícia judiciária, fato que, não raro, provoca comentários maldosos, de pessoas que por não entender as especificidades de tal crime, culpam a mulher por ter “negligenciado”. Entretanto, em muitos casos de feminicídio, as mortes foram precedidas por múltiplas violências institucionais cometidas por membros dos serviços que deveriam proporcionar proteção e fortalecimento.

Foi realizada a análise criminal, a partir dos dados disponibilizados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), tendo por base os registros de mortes de mulheres registrados como homicídio de mulheres e feminicídios ocorridos naquela região do município.

Para discutir a origem do ódio às mulheres e o processo de desqualificação e submissão ao qual foram submetidas, também foi utilizada a revisão bibliográfica, que busca no estudo do período de “caça às bruxas”, que não aconteceu no auge do período medieval, mas no limiar de implantação do modo de produção capitalista e que ainda está presente nas justificativas dos autores dos crimes.

A formação histórica do nosso país, assim como dos demais países formados sob a lógica da colonização, em especial a ibérica, consolidou valores e práticas marcadamente patriarcais: relações de gênero fundadas na desigualdade e na misoginia, o que assegura a permanência e normalização das violências praticadas contra as mulheres, fazendo com que injúrias, ameaças e mesmo lesões leves, em sua maioria permaneçam sem punição, permitindo que em muitos casos, o ciclo da violência alcance o seu auge com o feminicídio. Tal contexto se baliza pelo cenário em que o homem perde o poder de garantir a submissão, e para resgatá-lo, mata a mulher, e em regra publicamente, como forma de demonstrar a sua superioridade perante seus iguais.

Discutir a origem do menosprezo e ódio às mulheres é fundamental para entender a desvalorização de suas vidas. Compreender que o patriarcado se mantém, se reproduzindo e se adaptando às novas realidades ao longo de séculos, e discutir de que forma as mudanças socioeconômicas têm contribuído para banalizar a vida das mulheres e quais os efeitos de tais mudanças para os direitos das mulheres, é urgente e fundamental.

Considerando a concentração de mortes de mulheres em determinados territórios, faz-se necessário analisar as características desses territórios, de forma a entender o motivo de serem tão hostis para as mulheres, e ainda, discutir a lógica

que orienta a distribuição de serviços que integram as políticas públicas voltadas para a proteção às mulheres, em especial, em tais territórios – no caso, a zona oeste do Rio de Janeiro.

O MALLEUS MALLEFICARUM E A CONSTRUÇÃO DO ÓDIO ÀS MULHERES

A discussão do ódio contra as mulheres parte da leitura do livro *Malleus Malleficarum* (Martelo das Feiticeiras ou dos feitiços), que foi escrito pelos inquisidores Heinrich Kramer e James Sprenger, em 1484, após eles terem sido designados para essa atividade por intermédio da Bula do Papa Inocêncio VIII, datada de 09 de dezembro de 1484 (Kramer; Sprenger, 2010, p. 43-46).

O livro, que teria sido um dos primeiros a serem impressos, entre 1486 e 1487 se destinava aos inquisidores, e remete a uma época em que ler e escrever era uma atividade para muito poucos. O texto é mal estruturado e os argumentos buscam afirmar a existência do diabo e do seu poder, além reconhecer as mulheres como suas representantes e responsáveis por todos os males do mundo, seja a colheita ruim, as pestes ou a impotência de seus parceiros. No livro, os inquisidores também indicam métodos para reconhecer uma bruxa e os males por elas disseminados, e por fim, apontam as etapas do processo que conduziria aquelas pessoas, na maioria mulheres, à punição, à purificação pelo fogo, das torturas à morte nas fogueiras, ou seja, se constitui na sua última etapa em uma espécie de manual de processo penal.

Registrado como documento público e oficial da Universidade de Colônia (Alemanha) em 1487, tendo sido classificado como “obra necessária e de grande utilidade” (Kramer; Sprenger, 2010, p. 518-524).

É importante destacar que o livro não foi publicado no auge da Idade Média (entre os séculos V e X, compreendendo o período classificado como Idade Média Arcaica ou Alta Idade Média), como delimita Power (2006), e sim no período em que sua estrutura característica começou a ser questionada em diversos aspectos, sobretudo aqueles relacionados diretamente à Igreja Católica – que centralizava o poder político, econômico e cultural, e enfrentava um momento permeado por mudanças e incertezas.

No século XII foi criado o Tribunal do Santo Ofício, com objetivo de combater o que chamavam “heresias”,¹ críticas ao poder político e econômico da Igreja Católica, fazendo-se necessário a construção de um “corpo teórico” modulado à dogmática de justificação das violências praticadas pela Igreja, representante legítima do poder divino e manutenção de suas variadas formas de poder. A *Summis Desiderantis Affectibus* se orientava por afirmar a salvação somente através da “Fé Católica” e

¹ Interpretações religiosas da doutrina cristã diferentes daquelas defendidas pela Igreja Católica.

afirmava que aqueles que agiam em desconformidade com os referidos princípios, adotando comportamentos contrários à doutrina católica, faziam isso inspirados por um inimigo – inimigo maior e poderoso, o demônio, cujo representante mundano era a mulher, criada a partir de uma costela torta de Adão, razão pela qual era fraca e vocacionada para o vício e, portanto, suscetível a ser usada por este inimigo. Essa negligência indicava que tais povos abdicavam do sacramento do batismo “*por instigação do Inimigo da Humanidade*” e entregavam-se a “*demônios, a Íncubos e a Súcubos*”,² o que provocava desgraças, mortes, doenças, a perda de rebanhos e de plantações.

Nesse contexto, Heinrich Kramer e James Sprenger (autores do livro *Martelo das Feiticeiras*), professores de Teologia da Ordem dos Monges Dominicanos, foram nomeados como Inquisidores por Cartas Apostólicas,³ encarregados de exercerem os poderes de inquisidores naquelas regiões nas quais fossem observadas críticas à religião católica, com amplos poderes para apurar e punir os transgressores e definir os marcos do processo inquisitório católico.

Diante da referida situação, tendo por totalmente verdadeiras as reclamações dos Inquisidores, o Papa estabelece em documento datado em 09 de dezembro de 1484 (primeiro ano de Pontificado do Inocêncio VIII):

Decretamos e estabelecemos que os mencionados Inquisidores têm o poder de proceder, para a justa correção, aprisionamento e punição de quaisquer pessoas, sem qualquer impedimento, de todas as formas cabíveis, como se as províncias, as aldeias, as dioceses, os distritos e territórios, e ademais, como se inclusive as pessoas e os crimes dessa espécie, tivessem sido indicados e especificamente mencionados [...] damos permissão aos supracitados Inquisidores, [...] ou a qualquer outro notário público, que esteja com eles, ou com um deles [...] para proceder conforme as normas da Inquisição contra quaisquer pessoas de qualquer classe ou condição social, corrigindo-as, multando-as, prendendo-as, punindo-as, na proporção de seus crimes - e caso que forem considerados culpados que a pena seja proporcional à ofensa. [...] Pela Nossa Autoridade suprema, conferimos-lhes poderes plenos e irrestritos (Kramer; Sprenger, 2010, p. 518-524).

A partir dos poderes conferidos aos Inquisidores Kramer e Sprenger, estes elaboraram um tratado baseado em premissas que norteavam uma violenta perseguição a todos os que negligenciavam os princípios norteadores da Igreja Católica. Tais argumentos eram utilizados principalmente nos julgamentos de mulheres, que em suas lidas diárias, se tornaram conhecedoras dos ciclos da natureza, do poder curativo das plantas, da domesticação de animais, além de outros saberes, que eram entendidos como conhecimentos para além do normal, tornando-as

² Tipo de demônios que podiam assumir o papel masculino (íncubo) ou feminino (súculo). Refere-se a entidades que surgiram na Mesopotâmia, por volta de 2400 a.C., mas cujo mito só alcançou popularidade na Idade Média, quando as mulheres foram acusadas de copular com demônios em troca de poder para praticar bruxarias. Ver mais em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-sao-incubos-e-sucubos/>. Acesso em: 14 jun. de 2025.

³ Sob a denominação de carta apostólica pode-se compreender duas espécies de documentos emitido pelo papa: Epístola Apostólica e Litterae Apostolicae. A primeira trata de matéria doutrinária, de caráter menos solene que a encíclica. O documento é dirigido aos bispos e, por meio deles, a todos os fiéis.

suspeitas de associação com o demônio, fato que as transformavam em “bruxas”, e assim as compeliam às distintas esferas da vida, inclusive a sexual, cuja liberdade deveria ser destruída, bem como quaisquer resquícios de formas de associação matricêntricas. A mulher passou a ser apontada como a portadora de todos os males da humanidade, a bruxa como animalesca, devendo ser dominada e submetida às normas do Deus da Igreja Apostólica Romana, por agir conforme o inimigo de Deus, o diabo.

Em nome de Deus, inquisidores apoiados por grupos que tinham interesses políticos e econômicos, uniram-se para a empreitada de destruição das bruxas, das indesejadas, da “fonte de todo mal”. Foram execradas e expostas ao público, consideradas indignas de viver, sendo, portanto, “processadas, julgadas e condenadas” – conforme a versão processual da Inquisição, mas que significavam ser torturadas, estupradas e assassinadas ou queimadas vivas nas fogueiras.

O *Martelo das Feiticeiras*, manual da Inquisição, em sua parte final inspira alguns ritos do processo penal no século XXI. Sua estrutura contém três partes: 1) as três condições necessárias para a bruxaria: O Diabo, a Bruxa e a Permissão de Deus Todo-Poderoso; 2) os métodos pelos quais se infringem os malefícios e de que modo podem ser curados; 3) medidas judiciais no Tribunal Eclesiástico e no civil a serem tomadas contra as bruxas e hereges, e ainda das normas para a instauração dos processos e como devem ser conduzidos, além dos métodos para lavrar as sentenças.

Malleus Malleficarum, um novo código de conduta para novos tempos

A primeira parte do livro expõe o seu objetivo: “Se crer em bruxas é tão essencial à fé católica, que sustentar obstinadamente opinião contrária há de ter vivo sabor de heresia”, ou seja, entendia-se necessário criar a figura de um inimigo, não apenas da humanidade, mas um ser que se opusesse ao próprio Deus, e esse inimigo foi a mulher livre, estigmatizada como a bruxa.

Para dar coerência à teoria, foi necessário negar teses que defendiam a inexistência de demônios e bruxas e do mal personificado nessas figuras, bem como na impossibilidade de seus poderes suplantarem o poder Divino. O texto refuta a ideia de que transformações no corpo ou na saúde seriam ocasionadas por causas naturais, buscando fundamento nos textos dos Decretais do Direito Canônico, uma forma de relacionar o ato de bruxaria da mulher com o diabo, cujos poderes são superiores a quaisquer poderes humanos, logo a bruxaria seria a negação da verdadeira fé, constituindo-se como verdadeira heresia:

[...] que alguns anjos foram lançados do céu e hoje são demônios. Assim somos forçados a reconhecer que, dada a própria natureza desses anjos diabólicos, são eles capazes de realizar muitos prodígios de que nós não somos. E as pessoas que tentam induzir outras a realizarem tais prodígios perversos, são chamadas bruxas. E porque a infidelidade por parte de uma pessoa batizada é tecnicamente denominada heresia, segue-se que essas pessoas são hereges, claramente (Kramer; Sprenger, 2010, p. 51).

Os homens seriam as principais vítimas da bruxaria, tendo em vista que as mulheres herdarem todos os pecados, por meio da luxúria, pecado original que a levou à perdição. Assim, os corpos e as mentes “malignas” das mulheres evocariam todos os males, sob a inspiração do diabo – a mulher seria escolhida por ser feita a partir de uma costela torta de Adão, desajustada e desejosa, ao contrário de Adão.

O arquétipo da inferioridade da mulher deriva de fraquezas e dos malefícios que podem ser causados pela sua instrumentalização pelo demônio:

[...] aqueles que professam não existir bruxaria no mundo são contrários à opinião de todos os doutores e da Sagrada Escritura; e declaram que existem os demônios, e que os demônios têm poderes sobre os corpos e a imaginação das pessoas, com a permissão de Deus. Pelo que aquelas que são instrumentos nas mãos dos demônios (a pedido de quem os demônios, por vezes, causam injúrias às demais criaturas) são chamadas bruxas (Kramer; Sprenger, 2010, p. 139).

A figura da bruxa é a síntese do desprezo pela fé e aos sacramentos (Kramer; Sprenger, 2010, p. 137-138). As mulheres seriam capazes de irem contra a natureza ao neutralizarem as “forças da procriação” do homem, ou seja, seriam capazes de neutralizar o membro viril e impedirem o fluxo do sêmen e de fazer secar o leite das vacas. As mulheres fariam poções com corpos de crianças recém-nascidas, enlouqueceriam animais e provocariam tempestades, bem como copulariam com demônios dentre outros seres. O mal provocado pelas bruxas seria obtido da sua entrega voluntária ao demônio e nenhuma capacidade de resistência por conta de sua inferioridade natural e falha de caráter se comparada ao homem. Nessa parte, o livro contém inúmeras páginas para tratar de relações sexuais praticadas pelas bruxas com íncubos (que seria uma espécie de personificação do demônio na forma masculina), e ainda que a ação das bruxas viria de longa data, mas que naquele momento histórico seria voluntário:

[...] a teoria de que as bruxas modernas se acham contaminadas por essa espécie de lascívia diabólica não está consubstanciada apenas em nossa opinião; tal crédito há que ser atribuído ao testemunho abalizado das próprias bruxas. Hoje, pelo que nos contam, entregam-se a essas práticas não mais involuntariamente, como em épocas distantes, mas sim voluntariamente, revelando a servidão mais abjeta e miserável. Quantas mulheres não deixamos de punir (Kramer; Sprenger, 2010, p. 235-236).

Na terceira e última parte do livro, os autores tratam de processo e de procedimentos relativos ao julgamento e punição daquelas pessoas acusadas de heresia, em que se trava uma longa discussão a fim de decidir se as bruxas deveriam ou não serem consideradas hereges, pois se assim fossem consideradas, caberia aos inquisidores julgá-las, conforme disposto em normativas eclesiásticas, como por exemplo o Cânon (*c. acussatus, §sane.lib., VI*):

Decerto aqueles cujo sumo privilégio é o de julgar as questões de fé não devem ser distraídos por outros afazeres; e os Inquisidores designados pela Sé Apostólica para investigar a peste da heresia não devem ter, manifestamente, qualquer outra preocupação com videntes e adivinhos, salvo quando estes forem também hereges, e nem há de ser sua tarefa puni-los, podendo entregá-los para a punição a seus próprios juízes (Kramer; Sprenger, 2010, p. 377).

Contudo, o disposto no texto citado não era considerado suficiente para determinar qual o tribunal com competência para o julgamento (tribunal eclesiástico ou civil), pois fazia-se necessário saber se as bruxas seriam entendidas como hereges ou não. Esse seria um ponto fundamental, pois caso entendessem que os “crimes” praticados pelas bruxas tivessem natureza penal, elas seriam julgadas pela sociedade. Seguem-se, portanto, longas considerações a fim de decidir quem deveria julgar e de que forma, concluindo os autores por fim, que o “crime de bruxaria não é puramente eclesiástico, sendo também de natureza civil em virtude dos danos temporais cometidos através deles. Em segundo lugar, porque existem leis especiais destinadas especificamente a eles”. E concluem:

Por fim, parece que dessa forma é mais fácil proceder ao extermínio das bruxas, e que o maior auxílio seja dado ao Ordinário à vista daquele terrível Juiz que, como atestam as Escrituras, vai exigir a mais estrita prestação de contas por parte daqueles colocados em posição de autoridade e os julgará com o maior rigor. Consequentemente, prosseguiremos nessa linha de raciocínio, qual seja, que o Juiz secular pode processar e julgar tais casos, ele próprio lavrando a pena capital, deixando a imposição de qualquer outra punição penitencial para o Ordinário (Kramer; Sprenger, 2010, p. 394).

Os autores passam a estabelecer as regras válidas tanto para os Tribunais Eclesiásticos quanto para os Civis, apontando o método para dar início a um processo, quanto às questões de fé, determinando o procedimento válido, o julgamento e a forma de concluir-lo e lavrar a sentença.

Inicialmente ficou estabelecido que o processo contra o crime de bruxaria teria início a partir de três possibilidades: através de uma “denúncia” na qual o denunciante estaria obrigado a comprovar o alegado sob pena de sofrer a penalidade; através de uma denúncia na qual o denunciante se recusa a se envolver diretamente, e a terceira forma que seria considerada a inquisição propriamente dita, ou seja, não há acusador nem informante, apenas uma vaga informação de “haveria uma bruxa em determinada localidade”.

A primeira forma de denúncia deveria ser aceita prontamente. O processo seria iniciado com uma citação geral e formal fixada à parede da Igreja Paroquial, onde o vigário da paróquia informaria estar agindo para a eliminação da “peste da heresia”, e conclamassem aqueles que revelassem o caso sob pena de serem banidos pela excomunhão. As pessoas que se apresentassem perante um oficial de justiça, deveriam narrar os fatos que seriam anotados. Posteriormente o juiz deveria ordenar ao informante que prestasse as informações por escrito, com a presença de duas testemunhas. Posteriormente, o juiz ou o escrivão daria início ao processo.

Quando o processo começasse a partir da denúncia de alguém que não quisesse se envolver pessoalmente, o documento que seria afixado na igreja, deveria especificar que ninguém correria o risco de ser penalizado se não pudesse provar o alegado, pois estaria na condição de “informante” e não de acusador. Sendo assim, duas pessoas relatam o fato ao escrivão, que posteriormente formalizaria dando início ao processo. Sendo suficiente para a condenação a concordância de duas testemunhas. Quando se tratava de crimes relacionados à fé, admitia-se sob pena de excomunhão, que as testemunhas fossem sócios, cúmplices, malfeiteiros, criminosos e inclusive servos do acusado. O herege também era admitido como testemunha contra a bruxa. Apenas os inimigos mortais dos acusados (quando a testemunha tivesse atentado contra a vida do acusado ou vice-versa), não poderiam ser ouvidos como testemunhas.

Conforme orientação do manual, o julgamento de “bruxas em causas de fé” deveria ser de maneira simples e sumária, sem argumentação do advogado de defesa. Os julgamentos poderiam acontecer nos feriados “para a conveniência do público” (Kramer; Sprenger, 2010, p. 406), não eram apresentados quaisquer documentos escritos, a regra era a oralidade.

[...] desautorizando quaisquer exceções, apelos ou obstruções, quaisquer contendas impertinentes de defensores ou advogados, e discussões entre as testemunhas, e por restrição na superfluidez no número de testemunhas. Mas sem que com isso venha a negligenciar das provas necessárias. Nem deve omitir a citação das testemunhas e o seu juramento para que digam e para que não ocultem a verdade (Kramer; Sprenger, 2010, p. 406).

Quando o processo tivesse começado com um acusador, o juiz o orientava a falar na condição de informante, tendo em vista a dificuldade de comprovar o crime, podendo o juiz chamar as pessoas indicadas pelo noticiante, sendo todo o julgamento documentado, conforme modelos que constam no manual.

Em seguida interroga-se a acusada, sendo perguntado a ela que mal a vítima a teria causado, para que justificasse as ameaças ou por que teria proferido tais e tais palavras contra a vítima. Sendo negativa a resposta, o juiz perguntava por que a criança adoeceu após ser tocada por ela, por exemplo, ou o que fazia nos campos na ocasião da tempestade, trazendo assim, para aquele momento, outra motivação para a acusação. A acusada deveria ser continuamente interrogada, não devendo ser dado a ela tempo para formular desculpas ou mentiras, conforme o manual. Todo o interrogatório também deveria ser registrado (em uma ata).

Quando a acusada respondia negativamente a todas as perguntas que fossem feitas a ela, impossibilitando a acusação, o juiz deveria considerar três pontos: a sua má reputação, a evidência dos fatos e o depoimento das testemunhas, verificando se os referidos pontos eram coincidentes de forma a desqualificar a acusada. Quando ainda assim, não era suficiente para a condenação, alegava-se que o fato era notório e a criança, pessoa ou animal fora de fato prejudicado, e as testemunhas teriam

sido coerentes em seus depoimentos quanto ao fato da bruxaria. Sendo assim, o juiz, poderia, “em consideração a esses três pontos em conjunto, decidir que a acusada incidiu, não sob forte ou grave suspeita (a ser elucidada mais adiante) manifestamente na heresia de bruxaria” (Kramer; Sprenger, 2010, p. 412). Sendo possível, de acordo com a Lei Canônica, considerar a acusada culpada do crime de heresia, embora pudesse ser considerada culpada ainda que os três pontos não fossem concordantes, pois bastaria a evidência dos atos e o depoimento das testemunhas para que fosse condenada pelo crime. As regras demonstram claramente que não havia possibilidade de absolvição para a pessoa (em regra mulheres) acusadas.

Merece destaque o conteúdo dos capítulos apresentados como Questão XIII, XIV e XV (Kramer; Sprenger, 2010, p. 428-443), que integra a última parte do manual, no qual os autores descrevem minuciosamente, com sadismo, as técnicas de tortura a serem utilizadas para obter a confissão das mulheres que insistiam em não se descreverem como bruxa. Afirmam que a justiça comum exige a confissão para que a bruxa seja condenada à morte, portanto, ela deveria ser interrogada e torturada para que confessasse o crime, sobretudo pelo seu “silêncio obstinado”, sendo necessário obrigar o demônio a não auxiliar. A tortura não deveria ser negligenciada, pois se o juiz acreditasse verdadeiramente que elas estivessem negando a verdade no interrogatório, sem derramamento de sangue, outros métodos deveriam ser empregados.

As torturas (Kramer; Sprenger, 2010, p. 431) eram alternadas com promessas de redução da pena, para que confessassem; contudo, se viesses a confessar o crime só lhe restaria sofrer a pena capital. Eram estimuladas a denunciar outras bruxas, sob a promessa de receberem penas mais brandas. Enquanto eram interrogadas, o notário registrava tudo: perguntas, respostas e torturas empregadas. Durante todo o processo deveria ser evitado o contato físico com a bruxa, não se deixando tocar por ela. Havendo ainda o temor que o juiz fosse enfeitiçado pelo som das palavras, especialmente durante as torturas. Ela deveria ainda ser conduzida de costas quando na presença do juiz e seus assessores. Ainda sob o argumento da precaução, as acusadas deveriam ter seus cabelos e todos os pelos de seus corpos raspados, e seus corpos eram violados, estuprados, sob o argumento de procurar objetos ali escondidos.

Durante três séculos o *Malleus Malleficarum* foi a bíblia dos Inquisidores e esteve na banca de todos os julgamentos [...]. Quando cessou a caça às bruxas, no século XVIII, houve uma grande transformação na condição feminina. A sexualidade se normatiza e as mulheres se tornam fríidas, pois orgasmo era coisa do diabo e, portanto, passíveis de punição. As mulheres não têm mais acesso ao estudo como, passível de punição. Reduzem-se exclusivamente ao âmbito doméstico, pois sua ambição também era passível de castigo. [...] As mulheres não têm mais acesso ao estudo como na Idade Média e passam a transmitir voluntariamente a seus filhos valores patriarcais já então totalmente introyectados por elas (Kramer; Sprenger, 2010, p. 16).

Conforme Rose Marie Muraro, na introdução do livro *Martelo das Feiticeiras* (Kramer; Sprenger, 2010, p. 13):

[...] extensão da caça às bruxas é espantosa. No fim do século XV e no começo do século XVI, houve milhares e milhares de execuções - usualmente eram queimadas vivas na fogueira - na Alemanha, na Itália e em outros países. A partir de meados do século XVI, o terror se espalhou por toda a Europa, começando pela França e pela Inglaterra. Um escritor estimou o número de execuções em seiscentas por ano em certas cidades, uma média duas por dia, "exceto aos domingos". Novecentas bruxas foram executadas num único ano na área de Wertzberg, e cerca de mil na diocese de Como. Em Toulouse, quatrocentas foram assassinadas num único dia; no arcebispado de Trier, em 1585, duas aldeias foram deixadas apenas com duas mulheres moradoras em cada uma. Muitos autores estimaram que o número total de mulheres executadas subia à casa dos milhões, e as mulheres constituíam 85% de todos os bruxos e bruxas que foram executadas.

A mulher que era considerada bruxa, louca e má quando ousava ser dona da sua sexualidade e de suas escolhas, e pelo processo de perseguição e morte se transformou na bela, recatada e do lar, domesticada sob uma masculinidade doentia, que não raro, assume a face do carrasco. A nova forma de organização social se forja sob a égide do deus católico (ou Protestantes) criador do céu da terra e de todos que nela habita, um deus masculino, poderoso e vingativo, que inspira e fortalece o poder masculino e justificativa o domínio e supremacia sobre as mulheres, dando origem a uma nova organização social, na qual o pai concentrava todos os poderes sobre as mulheres e sua prole. E ainda, conforme Rose Marie Muraro, no texto citado, contribuiu decisivamente para a centralização do poder político e foi essencial para submeter as massas camponesas, iniciando um processo de construção do "corpo dócil", conforme leciona Foucault (1977) na História da Sexualidade. Um corpo que começou a ser preparado para ser alienado do seu trabalho sem se rebelar, um corpo preparado para a era capitalista que já se aproximava (Kramer; Sprenger, 2010, p. 14).

A estrutura de funcionamento do Tribunal do Santo Ofício deu origem a um sistema processual penal, no qual o juiz atua como parte. É ele que dirige a produção da prova, acusa e, por fim julga. Nesse sistema não há espaço para o contraditório, o processo é sigiloso, para que o inquisidor possa utilizar os seus "métodos" sem ser incomodado. Adota-se quanto às provas o sistema tarifado, ou seja, não se admite prova em contrário. Em tal sistema, a confissão é a "rainha de todas as provas". A valoração da confissão torna possível compreender a lógica da utilização da tortura, que tinha por finalidade a obter a confissão. Esse modelo é chamado de sistema inquisitivo.

No Brasil, de conformidade com a Constituição Federal de 1988, adotou-se o processo penal acusatório, que se caracteriza pela separação das funções de acusar, defender e julgar. O juiz deve se manter imparcial e as provas devem ser consideradas no seu conjunto, não havendo valoração prévia, podendo o juiz apreciá-las de acordo com sua livre convicção, desde que fundamente sua decisão. O processo é

público e encontram-se assegurados os princípios garantidores e inerentes ao Estado democrático de Direito, as garantias da inafastabilidade da tutela jurisdicional (CF, artigo 5º, XXXV), do devido processo legal (CF, artigo 5º, LIV), do pleno acesso à Justiça (CF, artigo 5º, LXXXIV), do juiz e do promotor natural (CF, artigo 5º, XXXVII e LIII), do tratamento paritário e equidistante das partes (CF, artigo 5º, *caput* e I), da ampla defesa (artigo 5º, LV, LVI, LXII), da publicidade dos atos processuais e motivação dos atos decisórios (artigo 93, IX) e da presunção da inocência (CF, artigo 5º, LVII).

Contudo, apesar das garantias constitucionais, os julgamentos são realizados por homens e mulheres que integram a sociedade, e que mesmo representando uma parcela culta e preparada para o exercício de suas atividades, estão imersos nos mesmos valores culturais da maioria da população. Antes da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, eram comuns situações nas quais as violências eram minimizadas pelos julgadores. E infelizmente, ainda hoje, alguns minimizam a prática de crimes como injúrias, difamação, calúnias e até mesmo ameaças, crimes que em regra se apresentam nas primeiras manifestações de violência contra a mulher.

Se é possível perceber uma visão depreciativa da mulher no sistema de justiça, tal estereótipo também está presente em outros serviços, como delegacias, hospitais, entre outros. Não raro, a mulher é desacreditada, entendendo-se que ela está agindo motivada por vingança, ciúmes, pois “seria típico das mulheres tais comportamentos”. Certamente, tal interpretação profundamente arraigada no inconsciente coletivo, está relacionada ao mito de Eva, o ser construído da “costela torta” de Adão, que destruiu a possibilidade de vida no paraíso, ao fazer com que Adão comesse do “fruto da árvore proibida”, pela expulsão do paraíso e outros tantos desvalores incorporados a ela nas sociedades ocidentais através do cristianismo. Toda essa construção mítica da mulher má, da mulher como instrumento do diabo, da mulher como ser visceral, se concentra em momento histórico de declínio da sociedade medieval e certamente têm suas bases no *Malleus Malleficarum* e em todo o processo e narrativa construídos durante o período de caça às bruxas.

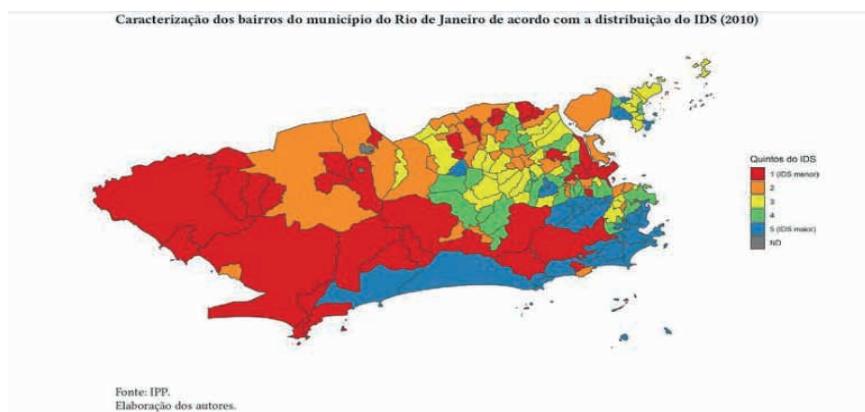
Conforme já mencionado, o Tribunal do Santo Ofício também foi instalado no Brasil entre 1591 e 1595, contudo, sua atuação se buscava conter o avanço do protestantismo, punir os chamados “cristãos-novos”, e como sempre, impedir a liberdade sexual das mulheres. A atuação do Tribunal Península Ibérica, já havia alcançado seu objetivo, que foi transformar a mulher em um ser de segunda categoria.

OLHANDO PARA O TERRITÓRIO

A zona oeste do município do Rio de Janeiro que, juntamente com a zona norte do município lideram as estatísticas de criminalidade e as páginas dos jornais e diariamente estampam as tragédias, inclusive, com destaque, aquelas que se referem

à morte de mulheres. É certo que o espaço geográfico correspondente à zona oeste do Rio de Janeiro, corresponde a cerca de 70% da área do município e concentra 41% da população da população, contudo a região também apresenta os piores índices de desenvolvimento social do município, conforme a Agência Brasil,⁴ e é onde se concentram as mortes de mulheres (registradas como feminicídio ou como homicídio), conforme dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro.⁵

Figura 1. Caracterização dos bairros do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com o IDS (2019)



Fonte: elaborado pela autora.

Considerando a Figura 1, tais mortes se concentram nos territórios da zona oeste e zona norte, que apresentam entre si características comuns: a (des)organização do território ou a criminalidade “organizada” e violenta, cujas características as aproximam e as diferenciam da zona sul e centro do município.

“A zona oeste é uma região que, por muito tempo, foi uma área esquecida pelos poderes públicos. Então, de fato, não foi, durante anos, uma área de investimento prioritário, em todos os sentidos. Olhava-se para a zona oeste como se fosse uma outra cidade e não parte da mesma cidade. Essa é uma representação social bastante forte no imaginário do Rio de Janeiro e, sobretudo, no imaginário dos grupos mais abastados e do poder público”, diz o pesquisador do Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (Geni-UFF) Daniel Hirata.⁶

Dentre as características marcantes de ambas as regiões, destaca-se entre outras a presença marcante do narcotráfico e de “milícias”, fazendo-se necessário discutir a lógica de organização de tais territórios e de que forma tal organização contribui para a concentração de mortes de mulheres.

⁴ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-10/imensa-e-desigual-zona-oeste-e-70-do-rio-e-tem-41-da-populacao>

⁵ <https://www.ispdados.rj.gov.br/>

⁶ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-10/imensa-e-desigual-zona-oeste-e-70-do-rio-e-tem-41-da-populacao>.

Composta por 43 bairros, a zona oeste da capital fluminense conta com praias turísticas, parques e reservas naturais e também é palco de grande desigualdade. Trata-se da maior área do município do Rio de Janeiro, com mais de 70% do território, e também da que mais cresce em população. De um lado, está localizada a Barra da Tijuca, bairro com condomínios e shoppings de luxo. De outro, está a maior área de pobreza do município, onde fica, por exemplo, a comunidade Três Pontes, em Paciência, a origem da família que lidera a milícia [...], na verdade um dos grupos.⁷

Haesbaert (2014), embora não trate de morte de mulheres, discute a temática da segurança nos territórios, razão pela qual sua obra é utilizada como “pano de fundo” para contribuir com a discussão sobre as mortes de mulheres, tema deste trabalho. Apesar de ser certo que tais mortes constituem um fenômeno que ocorre em todo e qualquer território, elas se concentram em determinadas configurações territoriais, tendo sido, portanto, fundamental a utilização da referida obra, para entender os fatores que contribuem, senão para explicar a concentração, pelo menos fornecem elementos para entender a complexidade a ser analisada.

Ele começa apresentando uma visão esquemática, chamada por ele de “constelação de conceitos” (Haesbaert, 2014, p. 32), que tem no centro o espaço geográfico, que é sintetizado pelo autor como “espaço-tempo”, em torno do qual orbitam quatro categorias em forma de binômios: destaca o conceito “território”, que ele sintetiza no binômio “espaço-poder” (Haesbaert, 2014, p. 34); no sentido horário apresenta o conceito paisagem referido como “espaço-representação”; em seguida ambiente, descrito como relações “sociedade-natureza”; e por fim o conceito lugar como “espaço-vivido”.

O autor afirma que considera a região como um “artefato” (arte e fato) que deve ser tratado como um instrumento analítico e recurso metodológico, e não como “recorte”, seja espacial ou quaisquer outros. Entende que atualmente as “coesões” regionais podem não acontecer de forma contínua, podendo variar de acordo com os sujeitos sociais e a conjuntura daquele momento.

Os dados estatísticos e a sua problematização

Uma importante base de dados para a pesquisa de morte de mulheres e feminicídios é o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), que tem por finalidade coletar informações para fins de estudos e planejamento de saúde. A responsabilidade pela base de dados é de responsabilidade das três esferas do governo (municipal, estadual e federal), que são responsáveis por alimentar o sistema com informações de notificações compulsórias. A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), por meio do Centro Nacional de Epidemiologia (CENEPI) é a gestora nacional do Sistema, ambos ligados ao Ministério da Saúde.

⁷ AGÊNCIA BRASIL. Imensa e desigual, zona oeste é 70% do Rio e tem 41% da população. Reportagem de 28.10.2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-10/imensa-e-desigual-zona-oeste-e-70-do-rio-e-tem-41-da-populacao>. Acesso em: 14 jun. 2025.

Apesar da base de dados conter um enorme volume de informações, ainda existem algumas falhas ou omissões no preenchimento dos dados, tendo em vista que o preenchimento depende das anotações realizadas pelos profissionais de saúde que realizam o atendimento às vítimas (nos casos de violências domésticas) e conhecer bem a plataforma é fundamental para o sucesso da pesquisa, sendo assim, para o presente trabalho a opção foi utilizar a base de dados do Instituto de Segurança Pública (ISP/RJ).

O referido Instituto (ISP) foi criado pela Lei nº 3.329/1999 e trata-se de uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e tem como missão produzir análises a partir dos Registros de Ocorrências de crimes realizados pelas Delegacias da Polícia Civil do RJ. Os dados migram para a base de dados do ISP em até 24 horas após o término do registro. É certo que tais dados são utilizados para a produção do “Dossiê Mulher” que é um estudo anual dos dados de violências contra as mulheres no estado do Rio de Janeiro.

Considerando que a fonte dos Bancos de Dados do ISP são os registros de ocorrências, realizados pelos Delegacias da Polícia Civil em todo o estado do Rio de Janeiro, a qualidade dos dados depende da capacitação e responsabilidade dos policiais que realizam os registros. Contudo, o lapso temporal entre uma mudança legislativa e a presença do novo tipo penal ou qualificadora no rol de opções do registro, também impede ou dificulta a análise do impacto provocado pela mudança da lei.

A Lei nº 13.104/2015,⁸ entrou em vigor no dia da sua publicação, em 09 de março de 2015 e criou uma forma qualificada para o crime de homicídio previsto no parágrafo 2º, inciso VI, do artigo 121 do Código Penal brasileiro, com o nome jurídico de “Feminicídio”, que descreveu como crime de homicídio contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, e em seguida, estabeleceu que “considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - Violência doméstica e familiar (considerado feminicídio íntimo) e II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (feminicídio não íntimo)”.

Contudo, a alteração para incluir o feminicídio e suas modalidades no rol de crimes disponíveis no sistema operacional de registros de ocorrências (SCO) da Polícia Civil do Rio de Janeiro, somente foi realizada após a vigência da Lei Estadual nº 7.448/2016, de 13 de outubro de 2016 (lei de autoria da Deputada Martha Rocha, que atendeu aos grupos de mulheres militantes de diversos movimentos de luta contra as violências de gênero). A alteração somente foi incluída no sistema

⁸ BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

operacional de registro a partir de 2017, e como se tratava de uma qualificadora, quando da realização do registro era necessário selecionar o crime de homicídio, e seguida avançar, abrindo uma outra aba, para qualificar aquele homicídio, marcando o parágrafo 2º com o título feminicídio, abrindo-se em seguida uma nova aba para citar o inciso I ou II da lei. A não realização das duas últimas etapas, invisibiliza o crime de feminicídio na base de dados do ISP, fazendo com que constasse meramente homicídio tendo como vítima uma mulher.

A Lei nº 14.994/2024, de 09 de outubro de 2024, criou o art. 121-A, que revogou o feminicídio como forma qualificada de homicídio e criou a previsão do feminicídio como crime autônomo. Sendo assim, é possível que a morte de uma mulher pode ter sido registrada como homicídio, homicídio qualificado pelo feminicídio ou como feminicídio.

A informatização dos registros de ocorrência (RO) da Polícia Civil do Rio de Janeiro (PCERJ) começou em 1997, e foi inserido a partir de uma ideia ampla de “remodelagem da Instituição”, tendo por base não apenas a tecnologia, mas a busca da construção de uma “Polícia Cidadã”, ancorada nos princípios dos direitos humanos (Coelho, 2007, p. 54-69). A partir desse ano, a PCERJ passou a ter um banco de dados alimentado pela digitação dos RO (registros de ocorrências) produzidos pelas delegacias, tanto distritais como especializadas, em todo o estado do Rio de Janeiro.

Foi um longo processo iniciado na capital e paulatinamente foi avançando para o interior, até que fosse inserido nas 35 unidades de Polícia Especializada e nas 251 Delegacias distritais, além dos Institutos (Instituto Félix Pacheco, Instituto de Medicina Legal e Instituto de Criminalística Carlos Éboli e seus respectivos postos em vários municípios). A mudança foi extremamente significativa, pois o registro de duas páginas, com cinco cópias de papel carbono, que era preenchido em máquinas de escrever extremamente velhas, foi substituído por computadores e se tornaram auditáveis. Contudo, o conteúdo o sistema operacional reproduziu o modelo do registro e criou uma base de dados com as informações necessárias para o preenchimento. A base de dados precisa ser atualizada constantemente, contudo, no início era um processo demorado. E o próprio sistema atualmente se tornou obsoleto, ainda sendo necessário preencher várias abas, sendo certo que alguns agentes, deixam de preencher determinados campos, ou por julgar que são dados desnecessários ou para agilizar o atendimento. Contudo, o sistema hoje já se tornou bastante arcaico,⁹ composto por várias abas e em cada uma delas existe um menu de opções. O policial civil responsável pelo registro, em regra recebe a informação sobre o crime através de um policial militar que esteve no local do crime. Em casos de homicídio, o policial militar, após verificar a situação e constatar a morte no local,

⁹ Parte destacada por experiência da pesquisadora, a qual atuou por 25 anos como Delegada de Polícia do estado do Rio de Janeiro.

solicita o serviço de perícia de local de crime da Polícia Civil (ICCE) e relaciona possíveis testemunhas. O ideal é que a autoridade policial (delegado de polícia) acompanhe a perícia e inicie a investigação imediatamente, inclusive realizando diligências de acordo com as informações colhidas no local. Mas ainda que o delegado não compareça ou outro policial que o represente, os policiais militares comparecem na delegacia para a realização do Registro de Ocorrência (RO). Então os policiais civis irão preencher o documento com os nomes e qualificação das pessoas que foram identificadas, sejam testemunhas ou equipe técnica, e os dados específicos de cada fato criminoso é preenchido, abrindo uma aba para cada informação, por exemplo: dados pessoais da vítima, do autor (quando este é identificado), arma, veículos envolvidos, relação autor-vítima, local, horário do crime, além de uma parte livre na qual o policial descreve como os fatos aconteceram, de acordo com o que foi apurado no local, pelo policial militar. Somente é possível auditar a parte relativa à caracterização do crime, com exceção dos dados de identificação da vítima e autor, em que, posteriormente, o registro migra para o ISRJ.

Após concluído o registro, ele deve ser despachado pela Autoridade Policial, que após analisar o registro, pode determinar ou não a alteração do título da ocorrência, podendo haver mudanças de título ao longo da apuração do fato. Contudo, após a cópia original do registro migrar para a base do ISP, nenhuma outra informação segue para o ISP, ficando consolidadas as informações constantes no registro quando da migração.

Com a alteração da legislação que transformou o feminicídio em crime autônomo (Lei nº 13.104/2015), poderíamos supor uma melhora na qualidade da informação, contudo, como não há exclusão das opções obsoletas do menu de preenchimento, é possível que o policial nomeie o fato apenas como homicídio, ou como homicídio qualificado pelo feminicídio, apenas como feminicídio ou feminicídio praticado de diversas formas (com emprego de arma de fogo, com emprego de arma branca etc.). A não retirada do título obsoleto (nesse caso homicídio qualificado pelo feminicídio), não ocorre por falta de recursos, uma vez que existe uma equipe permanente (Departamento Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DGTIT) competente para quaisquer ajustes no Sistema Operacional, dos mais simples aos mais complexos. O título obsoleto não é retirado simplesmente por não se ter a visão voltada para o registro de ocorrência como uma fonte de pesquisa. Entendem que o título poderá ser modificado a qualquer momento à critério do delegado de Polícia.

É certo, contudo, que em regra, os casos registrados como feminicídios são aqueles nos quais os autores praticam o crime e são presos em flagrante delito, ou existem testemunhas que apontam a autoria do parceiro íntimo, que são encontrados com a arma do crime e confessam sua prática.

Contudo, se o autor planeja o crime, é possível que o dado desapareça das estatísticas, pois poderá ser registrado como um roubo seguido de morte, homicídio sem autoria ou até mesmo desaparecimento.

SOBRE O MÉTODO

Os dados que serão apresentados são oriundos da base de dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), e consistem em informações de vítimas de feminicídios e homicídio dolosos consumados ocorridos no município do Rio de Janeiro entre 2017 e 2023. Os resultados foram tratados e utilizados para construir as séries históricas com o número e o contexto dos marcadores sociais relacionados às vítimas, além de mapas que apontam os locais de incidência.

A base de dados enviada pelo Instituto de Segurança Pública continha informações de 2.126 vítimas de feminicídio ou homicídio doloso consumados em todo o estado do Rio de Janeiro. O primeiro passo do tratamento consistiu em filtrar a base para manter apenas as vítimas do município do Rio de Janeiro, reduzindo assim para uma base com 646 observações.

O tratamento da base de dados consistiu na qualificação da variável bairro-fato, em que todas as linhas foram verificadas manualmente para ajustar a informação presente e, quando constavam como sem informação, ela era preenchida utilizando o bairro em que a CISP se localizava. Esse tratamento específico foi aplicado em cerca de 50 casos os quais não apresentavam a informação sobre o bairro onde ocorreu o fato. Além desse tratamento, as variáveis referentes à categorização da vítima foram verificadas para unificar os campos de Ignorado e Sem informação em um único campo sob a designação sem informação. Além disso, durante o tratamento foram criadas variáveis a partir daquelas já presentes no banco, incluindo: Faixa etária (com as seguintes categorias: 0 a 17 anos, 18 a 29 anos, 30 a 39 anos, 40 a 49 anos, 50 a 59 anos, Acima de 60 anos, e sem informação), e ainda informação sobre o dia da semana, e uma variável para indicar se a vitimização ocorreu em um bairro da zona oeste ou não.

A lista de bairros da zona oeste foi construída a partir da lista de bairros oficiais do município do Rio de Janeiro e incluiu os seguintes bairros: Anil, Bangu, Barra da Tijuca, Barra de Guaratiba, Barra Olímpica, Camorim, Campo dos Afonsos, Campo Grande, Cidade de Deus, Cosmos, Curicica, Deodoro, Freguesia (Jacarepaguá), Gardênia Azul, Gericinó, Grumari, Guaratiba, Ilha de Guaratiba, Inhoaíba, Itanhangá, Jabor, Jacarepaguá, Jardim Sulacap, Joá, Magalhães Bastos, Paciência, Padre Miguel, Pechincha, Pedra de Guaratiba, Praça Seca, Realengo, Recreio dos Bandeirantes, Santa Cruz, Santíssimo, Senador Camará, Senador Vasconcelos, Sepetiba, Tanque, Taquara, Vargem Grande, Vargem Pequena, Vila Kennedy, Vila Militar e Vila Valqueire. De

forma equivalente, a zona oeste pode ser definida como os bairros que fazem parte das áreas de planejamento AP4 e AP5. O *shapefile*, o arquivo com os polígonos dos bairros, utilizado para a construção dos mapas também foi extraído de uma plataforma da prefeitura do Rio de Janeiro.¹⁰

Os títulos criminais referentes ao feminicídio e ao homicídio doloso foram concentrados em uma nova variável para indicar o delito. Para o feminicídio, a base de dados incluía as titulações de Feminicídio, Feminicídio (provocado por asfixia), Feminicídio (provocado por emprego de arma branca), Feminicídio (provocado por paulada) e Feminicídio (provocado por projétil de arma de fogo). Para o homicídio doloso, a base continha os títulos de Homicídio (outros), Homicídio provocado por asfixia, Homicídio provocado por emprego de arma branca, Homicídio provocado por paulada, Homicídio provocado por pedrada, Homicídio provocado por projétil de arma de fogo, Homicídio provocado por queimaduras e Homicídio provocado por veneno.

A construção das séries históricas foi elaborada a partir da soma do número de mulheres vitimadas por ano, considerando todo o município do Rio de Janeiro e apenas a zona oeste. O perfil das vítimas foi elaborado por meio de gráficos e tabelas apresentando o número observado e as respectivas proporções dentro das categorias dentro de cada variável. Por fim, para a construção dos mapas temáticos foram calculados os totais agregados de vítimas por bairro.

SÉRIE HISTÓRICA DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIOS E HOMICÍDIOS DOLOSOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – 2017 A 2023

O primeiro resultado apresentado é a série histórica anual para as vítimas de feminicídio e homicídio doloso do sexo feminino no município do Rio de Janeiro. No período analisado, foram observadas 459 vítimas de homicídio doloso (71,0%) e 187 de feminicídio (29,0%), entretanto, a proporção observada entre os dois delitos foi se modificando ao longo do tempo, passando de 22,1% de feminicídios em 2017 para 40,4% em 2023. Ao analisar a série histórica a partir da Figura 2 e Tabela 1 conjuntamente, nota-se uma redução no número de homicídios e feminicídios entre 2017 e 2021, com ambos passando a apresentar tendência de crescimento até 2023.

Cabe lembrar que foi exatamente em 2017 que a alteração legislativa trazida pela Lei nº 13.104/2015 (feminicídio como qualificadora do homicídio) passou a figurar como opção na base de dados de registros do sistema operacional da Polícia Civil, sendo certo que não foi realizada capacitação para informar a alteração e chamar a atenção para o correto preenchimento. Coube ao delegado(a) de polícia, ao despachar o registro de ocorrência observar o título, e determinar a sua correção, caso necessário.

¹⁰ <https://mapaambiental.blogspot.com/2010/08/bairros-do-rio-de-janeiro-shapefile-e.html>

Tabela 1. Distribuição das mulheres vítimas, Rio de Janeiro/RJ

Ano	Total	Feminicídio N = 187	Homicídio doloso N = 459
2017	131 (100,0%)	29 (22,1%)	102 (77,9%)
2018	114 (100,0%)	21 (18,4%)	93 (81,6%)
2019	96 (100,0%)	19 (19,8%)	77 (80,2%)
2020	70 (100,0%)	17 (24,3%)	53 (75,7%)
2021	54 (100,0%)	24 (44,4%)	30 (55,6%)
2022	82 (100,0%)	37 (45,1%)	45 (54,9%)
2023	99 (100,0%)	40 (40,4%)	59 (59,6%)

Fonte: elaborado pela autora.

Cabe destacar ainda que os registros de ocorrência podem ser realizados por investigadores de polícia, profissionais concursados dos quais se exige apenas ensino médio, ou inspetores de polícia, cargo para o qual exige-se que o candidato tenha ensino superior, e ainda que grande parte dos inspetores tenha formação em Direito, não há, em regra, uma preocupação técnica quanto da realização do registro, talvez por saber que tal documento pode ser aditado quantas vezes forem necessárias, e ainda por entendê-lo como um documento interno.

Quanto aos números, é possível observar que os crimes registrados como homicídio e feminicídio apresentam uma relação inversamente proporcional, ou seja, os números de casos de homicídios diminuem à medida que os casos registrados como feminicídio aumentam, e vice-versa, o que era esperado, em face da ampla divulgação pela mídia da alteração legislativa, principalmente. Contudo, tendo em vista que o fato chega à delegacia como morte de uma mulher, em regra apresentada por um policial militar que esteve no local, permanece a dúvida sobre quais teriam sido as informações que possibilitam a realização do registrado com o título de homicídio ou de feminicídio. É possível pressupor que os casos registrados como feminicídios foram aqueles que no local do fato, os policiais militares receberam informações de testemunhas ou outros elementos de prova que indicavam ter sido o crime praticado nas circunstâncias caracterizadoras do feminicídio íntimo.

Conforme estudos diversos (Melo, 2008, p. 12-18), os homens são os que mais morrem de forma violenta, e são também os que mais matam, sejam outros homens sejam as mulheres. E embora as mulheres possam ser vítimas de homicídio por diversas motivações, o mais comum é que morram pelo fato de serem mulheres, pois a lógica que ainda vigora na sociedade é que ser mulher pressupõe um conjunto de comportamento preestabelecidos para estar no mundo. A mulher “selvagem”, a “bruxa” e a desobediente foram mortas nas fogueiras do Santo Ofício, para dar

lugar à submissa, à comportada, à passiva. Sendo assim, comportamentos que contrariem o esperado de uma mulher, sempre resultará em punições, sendo a morte a punição final.

O Código Penal define o Feminicídio no art. 121-A de acordo com o seguinte preceito: "Matar mulher por razões da condição do sexo feminino". O parágrafo I do referido artigo explicita quais seriam essas condições:

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:

I – Violência doméstica e familiar;

II – Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. "

A interpretação de todos os doutrinadores de direito penal é que o inciso I refere-se ao feminicídio íntimo, pois representa o último ato de violência doméstica e familiar; enquanto o inciso II trata do feminicídio não íntimo, ou seja, é aquele em que autor e vítima não são conviventes, podem ser conhecidos ou desconhecidos, e que em uma situação eventual, a mulher é morta, tendo por motivação meramente o seu desvalor por ser mulher. Essa última forma de feminicídio (não íntimo) se tornou conhecida a partir da decisão da Corte Interamericana que ficou conhecida como Campo do Algodoneiro (Monarrez-Fragoso, 2000, p. 87-117), caso emblemático ocorrido na Cidade de Juarez, no México, quando indústrias têxteis norte-americanas, que buscavam o barateamento dos custos de produção, substituíram a mão-de-obra dos homens, pelo trabalho de jovens trabalhadoras agrícolas nos campos de algodão. O ódio dos homens se voltou contra elas, e seus corpos passaram a ser encontrados nos campos de algodão, com marcas de torturas, dilacerados.

Os casos de feminicídios não íntimos não aparecessem na base de dados do ISP, possivelmente por terem recebido título de homicídio, havendo a possibilidade de mudança de capitulação ao término da investigação, mas em regra, são concluídos como homicídios qualificados, porém uma pesquisa que revele os casos de feminicídios não íntimos, teria que ter como fonte a análise dos processos, e em especial as sentenças, como fez a pesquisadora Lívia Paiva, no seu livro *Feminicídio: discriminação de gênero e sistema de justiça criminal* (Paiva, 2022).

É certo ainda que ao receber o inquérito policial, o promotor de Justiça irá analisar os elementos de prova que indiquem a autoria e materialidade do crime para oferecer a denúncia, quando poderá oferecer a denúncia pela prática de feminicídio não íntimo, como aconteceu em um caso no qual uma senhora que alugava um apartamento para dois amigos no Terreirão (RJ) foi morta por eles após serem cobrados por ela, de forma incisiva.¹¹ Na oportunidade, segundo os autores

¹¹ Não se trata de um caso relatado em reportagem, ou que tenha se tornado público de outra forma, e sim fruto de uma pesquisa pessoal junto ao sistema operacional da Polícia Civil do RJ quando respondia pelo Departamento Geral de Polícia e Atendimento à Mulher (DGPAM).

do crime, ela teria afirmado que caso não realizassem o pagamento, eles teriam que sair do apartamento, “por bem ou por mal”. Os inquilinos então a mataram e a empalaram. O corpo foi enrolado em um tapete e jogado em uma lixeira. O inquérito foi relatado como homicídio qualificado por motivo fútil, contudo, o promotor de Justiça apresentou a denúncia por feminicídio não íntimo, tendo os réus sido condenados.

A professora Alice Bianchini (2016, p. 206) explica que “há menosprezo quando o agente pratica o crime por nutrir pouca ou nenhuma estima ou apreço pela mulher vítima, configurando, dentre outros, desdém, desprezo, depreciação, desvalorização”, ou seja, é exatamente o sentimento que se consolidou com relação à mulher, desde o processo de “caça às bruxas”. O desvalor conferido à mulher, fruto da histórica desconstrução, faz com que ela ainda seja vista como aquela sempre propensa à traição, não confiável, e sendo assim, a sua vida é desvalorizada, por ser desnecessária. E não basta matar. Os autores desses crimes deixam “inscritos” nos corpos das vítimas o seu “desvalor”, como no caso mencionado (o empalamento), ou como aconteceu com as meninas em Juárez, para quem a morte não foi considerada suficiente. Seus corpos foram despedaçados e espalhados pelos campos de plantio de algodão, reduzindo-as a coisas, a “bonecas quebradas”.¹²

A representação preconcebida da mulher como não confiável, volúvel, pouco inteligente por si só revela o menosprezo à sua condição de mulher e está presente não apenas no imaginário de grande parte da população, dentre os quais aquelas pessoas que integram serviços que deveriam protegê-las, como policiais, delegados e delegadas, promotores, juízes, enfim, todos aqueles que preferem entender que “foi só uma injúria”, “só uma discussão”, porque ainda não foram capazes de problematizar e desconstruir tais interpretações.

Cabe ainda destacar, que os dados que serão apresentados a seguir são aqueles registrados como feminicídio pelos policiais e validado pela autoridade policial, ou seja, são os conceituados como feminicídios íntimos. Contudo, cabe lembrar que pode ocorrer mudança na capitulação ao longo dos procedimentos entre o registro e o julgamento. Sendo assim, o melhor estudo sobre o crime contra a vida, seria aquele que pesquisasse cada etapa uma das etapas entre o registro ao resultado dos recursos judiciais.

Ao analisar os dados do período pesquisado, é possível observar que ao longo dos anos vai aumentando o número de casos registrados como feminicídios, o que não significa meramente aumento de casos, mas possivelmente uma mudança de percepção do policial com relação ao referido crime. Cabendo destacar ainda que a

¹² GLOBO TEATRO. *Espetáculo teatral que tratou das mortes das meninas em Juárez*. Reportagem de 07.06.2016. Disponível em: <https://redeglobo.globo.com/globoteatro/noticia/2016/06/bonecas-quebradas-fala-sobre-o-feminicidio-em-toda-america-latina.html>. Acesso em: 14 jun. 2025.

linha que representa os dados de homicídios apresenta modificações abruptas, ao passo que aquela que representa os feminicídios apresenta uma regularidade, com um pequeno declínio entre 2017 e 2020 e a partir de 2021 apresenta uma tendência de crescimento de casos registrados como feminicídios. O período compreendido entre 2020 e 2021 foi marcado pelo isolamento social em face da pandemia de Covid-19, que conforme dados do ISP revelou aumento dos crimes mais graves, como estupros e feminicídios (Souza; Farias, 2022, p. 213–232), sendo certo, contudo, que os números não podem ser explicados meramente pelo isolamento social adotado como forma de conter a pandemia, mas por diversos fatores, inclusive as dificuldades de acessar os serviços, que certamente impactaram nos dados, e que serão discutidos.

LETALIDADE VIOLENTA DE MULHERES (HOMICÍDIOS E FEMINICÍDIOS) NA ZONA OESTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ENTRE JANEIRO DE 2017 E DEZEMBRO DE 2023

Os dados ora analisados referem-se à letalidade violenta de mulheres (delitos de feminicídio e homicídios dolosos consumados) ocorridos apenas nos bairros da zona oeste do município do Rio de Janeiro, a referência ao período estudado, está relacionada ao critério considerado do ISP (período anual do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano). No período estudado foram observados um total de 291 vítimas na região, sendo 100 casos registrados como feminicídio (53,5% dos casos registrados no município do Rio de Janeiro) e 191 casos de homicídio doloso (41,6% do total no município). Em 2017, foram registrados como feminicídios apenas 14 casos, em um total de 50 mortes na região (28%). Cabe lembrar que foi exatamente a partir desse ano que a PCERJ incluiu o feminicídio no rol de possibilidades de capitulação do crime no sistema operacional de registros. No ano de 2018, o número de mortes de mulheres registradas como feminicídio caiu pela metade, constando apenas 07 casos (14,3% de um total de 49 mortes na região).

No ano de 2019 apesar de apresentar uma diminuição do número total e mortes de mulheres na região (47 registros), verifica-se um aumento no número de casos registrados como feminicídios, que representou naquele ano 23,4% dos casos.

O biênio 2020/2021 revela a lógica observada durante a pandemia de Covid-19, que motivou o Decreto Federal nº 10.659 de 05 de março de 2020, que determinou o isolamento social que perdurou até março de 2022.

Verificou-se uma redução dos registros de crimes cometidos em situação de violência doméstica, contudo a redução se deu em relação aos crimes cujos registros são mais comuns, como ameaça, injúria e até mesmo lesão corporal, tendo havido, contudo, aumento dos casos de estupro e feminicídio.¹³

¹³ Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/monitor/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

Obviamente, o aumento o aumento de registros de crimes mais graves não deve ser justificado pela pandemia, mas devem ser considerados, em primeiro lugar, o isolamento social que acirrou as tensões já existentes no ambiente doméstico, devendo ser considerado ainda o incentivo ao registro online para casos menos graves.

Em 13 de março de 2020, acompanhando medidas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, foi publicada a Resolução SEPOL 116/2020 que estabeleceu uma rotina de funcionamento durante o período, destacando-se a possibilidade de trabalho remoto e estabelecendo os casos em seria realizado o atendimento presencial:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial em todas as unidades da Secretaria de Estado de Polícia Civil pelo prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes, a saber:

I – Roubos de veículos;

II – Casos em que possa ocorrer o perecimento da prova, demandando imediata intervenção policial;

III – Homicídios e remoções de cadáver;

IV – Autos de prisão em flagrante;

V – Outros casos, a critério da autoridade policial ou dirigente do órgão, em que seja configurada hipótese de emergência policial (PCERJ, 2020).

Conforme é possível observar os crimes praticados previstos na redação da Lei Maria da Penha, inicialmente não constavam entre as exceções, sendo inseridos posteriormente em razão da manifestação de organizações não governamentais que foram encaminhadas através da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar (COEM) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Cabe destacar o importante papel desempenhado pela COEM durante o período da pandemia. As representantes de diversos serviços de atendimento à mulher reuniam-se para discutir as dificuldades de acesso aos serviços e buscar possíveis soluções em longas reuniões online, todas as quartas-feiras à tarde da rede. As reuniões foram gravadas e o material resultou em um estudo publicado sobre o título: *O impacto da pandemia nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e o acesso à Justiça: um estudo qualitativo para identificar as barreiras e aprimorar a resposta do poder judiciário* (Paiva et al., 2022).

Os registros da Polícia Civil, relevaram, na região estudada, uma redução de 57,4% no número total de mortes com relação ao ano anterior. Foram de 27 vítimas na região, sendo certo que apenas 10 registradas como feminicídios. Contudo, no ano seguinte, 2021, os casos de feminicídios, pela primeira vez, ficaram muito próximos

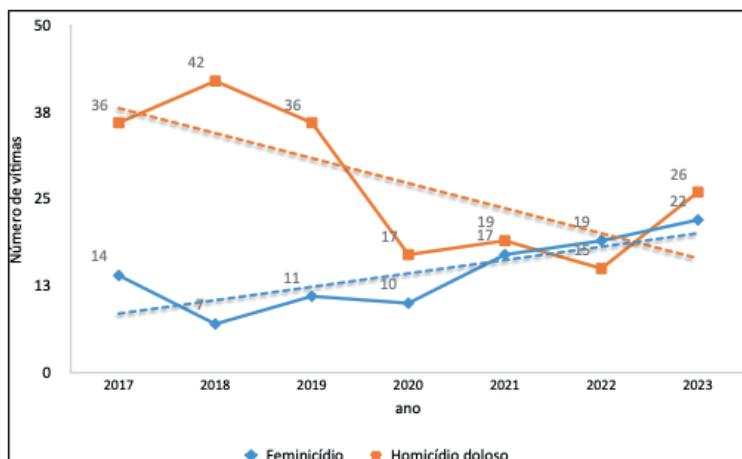
daqueles relativos aos casos registrados como homicídios dolosos, ou seja, em um total 36 casos registrados, 47,2% casos foram considerados como feminicídios e 52,8% como homicídios dolosos. Em 2022, pela primeira vez, o número de casos de feminicídios superaram os homicídios dolosos, representando 55,9% (19 casos) em um total de 34 mortes. E finalmente, o último ano considerado da série estudada (2023), verifica-se um aumento no número de mortes de mulheres na região (48 casos), tendo 45,8% sido registrados como feminicídios e 54,2% como homicídios dolosos. Ainda assim, o cruzamento dos dados aponta que os casos de feminicídios estão em ascensão.

Tabela 2. Distribuição das mulheres vítimas na zona oeste, Rio de Janeiro/RJ

Ano	Total	Feminicídio N = 100	Homicídio doloso N = 191
2017	50 (100,0%)	14 (28,0%)	36 (72,0%)
2018	49 (100,0%)	7 (14,3%)	42 (85,7%)
2019	47 (100,0%)	11 (23,4%)	36 (76,6%)
2020	27 (100,0%)	10 (37,0%)	17 (63,0%)
2021	36 (100,0%)	17 (47,2%)	19 (52,8%)
2022	34 (100,0%)	19 (55,9%)	15 (44,1%)
2023	48 (100,0%)	22 (45,8%)	26 (54,2%)

Fonte: elaborado pela autora.

Figura 2. Número de vítimas na zona oeste do Rio de Janeiro/RJ entre 2017-2023



Fonte: elaborado pela autora.

A seguir é possível visualizar a distribuição dos casos verificados na série histórica por bairro de ocorrência da vitimização. Nesse caso, foram incluídos na tabela apenas os bairros que apresentaram alguma vítima no período de estudo. Contudo, apesar de ser visível que o número de alguns bairros apresente números absolutos altos se comparados aos demais, não há a pretensão de analisar os números sob esse aspecto, mas ter uma visão da região (zona oeste) como um todo, sendo possível observar casos de mortes de mulheres, registradas como homicídio ou feminicídio em todos os bairros, entre 2017 e 2023.

Cabe destacar, que considerando os números absolutos, alguns bairros da zona oeste destacam um número elevado de morte de mulheres (feminicídio/homicídio) durante o período estudado, são eles: Santa Cruz com 46 casos, Campo Grande com 37 casos; Bangu com 24 e em quarto lugar, Realengo com 22 vítimas (entre as quais, Maria, cujo caso concreto foi tratado no primeiro capítulo).

É importante observar que esses bairros destacados não são aqueles com maior densidade demográfica. De acordo com censo/2022, Santa Cruz possuía uma população de 413.569 habitantes; Campo Grande contava com 600.464 habitantes; Bangu 413.569 e Realengo ocupava a 8^a colocação, com 227.523 habitantes. Sendo fundamental destacar as regiões classificadas como “favelas”, nas quais os serviços são poucos, em regra os existentes são mal aparelhados.¹⁴

Tabela 3. Distribuição dos delitos por bairro da zona oeste, Rio de Janeiro/RJ

Bairro	Total	Taxa	Feminicídio N = 100	Taxa	Homicídio doloso N = 191	Taxa	Razão F/N	Razão taxa F/N
Anil	4	31,18	4	31,18	0	0,00	0,00	0,00
Bangu	24	18,72	13	10,14	11	8,58	1,18	8,58
Barra da Tijuca	10	13,85	4	5,54	6	8,31	0,67	8,31
Campo Grande	37	21,39	14	8,09	23	13,30	0,61	13,30
Cidade de Deus	8	41,40	1	5,17	7	36,22	0,14	36,22
Cosmos	4	10,02	2	5,01	2	5,01	1,00	5,01
Curicica	2	12,22	0	0,00	2	12,22	0,00	0,00
Deodoro	2	34,70	0	0,00	2	34,70	0,00	0,00
Freguesia (Jacarepaguá)	2	5,28	0	0,00	2	5,28	0,00	0,00

¹⁴ Instituto Rio. Sobre a zona oeste. Disponível em: [http://www.institutorio.org.br/sobre_a_zona_oeste#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20da%20zona%20oeste,\(6.320.446%20habitantes\).](http://www.institutorio.org.br/sobre_a_zona_oeste#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20da%20zona%20oeste,(6.320.446%20habitantes).) Acesso em: 14 jun. 2025.

Gardênia Azul	4	44,23	3	33,17	1	11,06	3,00	11,06
Grumari	1	1123,60	0	0,00	1	1123,60	0,00	0,00
Guaratiba	9	15,99	2	3,55	7	12,44	0,29	12,44
Inhoaíba	6	17,90	3	8,95	3	8,95	1,00	8,95
Itanhangá	11	56,32	1	5,12	10	51,20	0,10	51,20
Jacarepaguá	14	17,67	2	2,52	12	15,15	0,17	15,15
Magalhães Bastos	2	15,44	1	7,72	1	7,72	1,00	7,72
Paciência	8	16,34	1	2,04	7	14,30	0,14	14,30
Padre Miguel	5	14,65	2	5,86	3	8,79	0,67	8,79
Pedra de Guaratiba	1	20,46	0	0,00	1	20,46	0,00	0,00
Praça Seca	11	31,89	2	5,80	9	26,10	0,22	26,10
Realengo	22	23,04	9	9,42	13	13,61	0,69	13,61
Recreio dos Bandeirantes	10	23,52	2	4,70	8	18,81	0,25	18,81
Santa Cruz	46	40,72	15	13,28	31	27,44	0,48	27,44
Santíssimo	2	9,32	0	0,00	2	9,32	0,00	0,00
Senador Camará	12	21,78	5	9,08	7	12,71	0,71	12,71
Sepetiba	5	17,01	2	6,80	3	10,20	0,67	10,20
Tanque	6	29,76	3	14,88	3	14,88	1,00	14,88
Taquara	14	25,64	4	7,33	10	18,31	0,40	18,31
Vargem Grande	5	70,03	2	28,01	3	42,02	0,67	42,02
Vargem Pequena	4	28,98	3	21,73	1	7,24	3,00	7,24

Fonte: elaborado pela autora.

Em Santa Cruz destaca-se: Favela do Aço/Vila Paciência e Antares; Em Bangu: Catiri, Moça Bonita, Mangueiral, Nova Aliança, Parque Independência, Parque Leopoldina; Em Campo Grande: Mandela, Samambaia, Favela da Homex; Em Realengo: Barata, Cohab, Frederico Faulhaber, Fumacê, Ideal, Jardim Água Branca, Batan. Tais regiões carecem de serviços públicos. Sendo certo que, conforme diversas matérias jornalísticas e estudos (Fundação Heinrich Böll, 2021) em quase toda essa região percebe-se atualmente o avanço de milícias, que atualmente disputam território com aqueles que traficam drogas. Nesses locais, a presença do poder público é pontual. A venda de produtos superfaturados e grilagem de terra e construções irregulares tornou-se a marca desse grupo, além dos constantes confrontos armados para conquistar territórios ainda em poder de traficantes.

A rara presença do poder público pode ser percebida a partir de vários contextos, para citar apenas um deles, chamo a atenção para o fato de a DEAM Campo Grande, estar funcionando “provisoriamente”, desde 2015, em Barra de Guaratiba, utilizando uma parte da Delegacia Distrital 43 DP, uma distância de 15 Km da sua localização original, que se percorrida de carro poderia ser realizada entre 20 e 30 minutos, mas para aquelas pessoas que necessitam de transporte público se transforma em um deslocamento extremamente demorado. A Delegacia distrital pode realizar os registros de crimes praticados na forma da Lei Maria da Penha, mas, em regra, não o fazem, restando às vítimas enfrentar a distância ou desistir de realizar o registro.

Um outro fato que chama atenção é a redução dos serviços judiciários na região. Segundo a organização do Poder Judiciário, a zona oeste é atendida pelo 13º Núcleo Regional, que é composto pelo Fórum Regional Barra da Tijuca; Fórum Regional Bangu; Fórum Regional Campo Grande; Fórum Regional Jacarepaguá; Fórum Regional Santa Cruz; XVI JEC Freguesia; e o II Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher,¹⁵ que funciona em Bangu e atende toda a região oeste, com exceção da Barra da Tijuca, que é atendida pelo IV Juizado de Violência Doméstica, ou seja, nem mesmo os responsáveis pela organização judiciária levam em conta o número de mortes de mulheres para a organização dos serviços.

4.6.1 Sobre as mulheres que foram mortas

Como já afirmado, as mulheres, em regra, morrem por serem mulheres e são vitimadas por homens, e nos casos registrados como feminicídio, eram seus parceiros íntimos, sendo possível verificar, contudo, que existem marcadores que são muito expressivos e apontam para uma hiper vulnerabilidade de determinadas mulheres, ou como define Patrícia Hill Collins, expõem as “intersecções letais”:

[...] As intersecções letais constituem espaços de dominação política nos quais a morte, ou a ameaça de morte, é evidente - são potencialmente “letais” de alguma forma para as pessoas prejudicadas pela desigualdade social.” [...]

As intersecções letais expõem uma visão social estrutural das relações de poder, na qual as experiências de um indivíduo com a violência refletem maneiras como a relação de poder são organizadas e aplicadas. Examinar a violência abre uma janela para complexa ligação entre violência e relações de poder que sustentam a desigualdade social (Collins, 2024, p. 11).

Com relação à distribuição de idade entre os delitos de feminicídio e homicídio doloso, cabe destacar inicialmente o grande número de casos “sem informação”. Com relação à distribuição de casos por faixa etária, cabe destacar a concentração de casos, sejam aqueles registrados como homicídio ou feminicídio, entre a faixa de 18 a 49 anos. Nos dados referentes à prática do crime contra as mulheres na faixa

¹⁵ Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1589093/unidades-judiciais.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

de 0 a 17 anos, é possível perceber a necessidade de que esta faixa seja subdividida, separando aquelas que ainda não entraram na puberdade e as demais (pois é, no mínimo estranho, incluir entre possíveis vítimas de feminicídio íntimo meninas com idade até 12 anos). Verifica-se que nessa faixa etária foram 07 casos registrados como feminicídios, que podem apontar para a precocidade do feminicídio íntimo na adolescência. A faixa etária acima dos 60 anos apresenta o mesmo número de casos da faixa entre 0 a 17, exibindo 07 casos, embora não sejam comuns nesta faixa etária. Ao pesquisar os casos de feminicídios íntimos nessa faixa etária, verifica-se que é possível encontrar violências domésticas praticadas por filhos ou outros cuidadores em estudos genéricos sobre pessoas idosas. Faz-se necessário, contudo, que os pesquisadores atendem para essa faixa etária, a fim de verificar a continuidade das violências praticadas pelos parceiros íntimos.

Tabela 4. Distribuição da faixa etária das vítimas na zona oeste, Rio de Janeiro/RJ

Faixa etária	Total	Feminicídio N = 100	Homicídio doloso N = 191
0 a 17 anos	31 (10,7%)	7 (7,0%)	24 (12,6%)
18 a 29 anos	82 (28,2%)	33 (33,0%)	49 (25,7%)
30 a 39 anos	58 (19,9%)	23 (23,0%)	35 (18,3%)
40 a 49 anos	41 (14,1%)	17 (17,0%)	24 (12,6%)
50 a 59 anos	24 (8,2%)	9 (9,0%)	15 (7,9%)
Acima de 60 anos	27 (9,3%)	7 (7,0%)	20 (10,5%)
Sem informação	28 (9,6%)	4 (4,0%)	24 (12,6%)

Fonte: elaborado pela autora.

As mortes de mulheres, registradas como feminicídio ou homicídio se concentram entre os 18 e 49 anos, em ambos os recortes, reforçando a percepção de que os casos de morte de mulheres, em especial o feminicídio está diretamente relacionado ao período do auge sexual da mulher, que configura o tal contrato sexual, que Carole Pateman (1993) estuda, pois é a partir dele que se desenvolve toda a dominação e as violências para mantê-lo.

A distribuição das vítimas por etnia (no registro consta cor) apontou grande predominância de vítimas pretas ou pardas na zona oeste. Para o delito de feminicídio, das 100 vítimas observadas no período, 65 delas eram pretas ou pardas (65,0%), sendo seguidas por 31 vítimas brancas (31,0%). A prevalência dessa distribuição também foi observada para o crime de homicídio doloso.

Tabela 5. Distribuição da cor das vítimas de Feminicídio e Homicídio doloso na zona oeste, Rio de Janeiro/RJ

Cor	Total	Feminicídio N = 100	Taxa	Homicídio doloso N = 191	Taxa	Razão taxa F/N
Branca	93	5,29	31	1,76	62	3,52
Preta ou parda	167	10,63	65	4,14	102	6,49
Indígena	1	29,98	0	0,00	1	29,98
Sem informação	30	5208,33	4	694,44	26	4513,89

Fonte: elaborado pela autora.

Para discutir a prevalência de mortes de mulheres negras, faz-se necessário buscar a na obra de Sueli Carneiro, que partindo das leituras de Foucault, desenvolveu o conceito que nomeou “Dispositivo de racialidade” (Carneiro, 2023). Inicialmente cabe compreender o que Foucault nomeou como dispositivo, que pode ser entendido como uma rede que se pode estabelecer entre

um conjunto heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma o dito e o não-dito são os elementos do dispositivo (Carneiro, 2023, p. 27).

O não preenchimento de determinados campos dos registros de ocorrência, em muito prejudica a avaliação. A escolaridade das vítimas que poderia contribuir com indicadora indireta para avaliar a renda das vítimas, e apontaria para a classe social, contudo, foi uma das variáveis com maior proporção relativa de informação faltante, sendo 65,0% para os feminicídios. Para as vítimas de feminicídio, a categoria com 2º grau completo foi aquela com maior número de observações (13 ou 13,0% das vítimas), seguida por aquelas com 1º grau completo ou incompleto, cada uma com seis vítimas (6,0% cada). Para o homicídio doloso, as categorias mais frequentes foram a de 1º grau incompleto e a de 2º grau completo. Diante da expressiva ausência de dados, entendo impossível fazer qualquer avaliação.

Tabela 6. Distribuição da escolaridade das vítimas na zona oeste, Rio de Janeiro/RJ

Escolaridade	Total	Feminicídio N = 100	Homicídio doloso N = 191
Não alfabetizado(a)	0 (0,0%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)
Alfabetizado(a)	0 (0,0%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)
1º Grau incompleto	26 (8,9%)	6 (6,0%)	20 (10,5%)
1º Grau completo	9 (3,1%)	3 (3,0%)	6 (3,1%)
2º Grau incompleto	11 (3,8%)	6 (6,0%)	5 (2,6%)

2º Grau completo	32 (11,0%)	13 (13,0%)	19 (9,9%)
3º Grau incompleto	3 (1,0%)	2 (2,0%)	1 (0,5%)
3º Grau completo	8 (2,7%)	4 (4,0%)	4 (2,1%)
Especialização	1 (0,3%)	1 (1,0%)	0 (0,0%)
Mestrado	0 (0,0%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)
Doutorado	0 (0,0%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)
Sem informação	201 (69,1%)	65 (65,0%)	136 (71,2%)

Fonte: elaborado pela autora.

A variável da relação entre vítima e autor descreve a provável relação entre ambos, contudo, prefiro não tratar como “conjugalidade”, uma vez que o termo, ainda utilizado de forma ampla, traduz uma ideia de casamento e por extensão uma união estável, contudo existem casos nos quais os autores são namorados, ou outras categorias nas quais ainda que haja relações íntimas, podem não revelar convivência.

Das 100 vítimas de feminicídio observadas, nota-se que 32 delas (32,0%) foram vitimadas por seus companheiros. Ao se considerar os companheiros, cônjuges, namorados e amantes, atinge-se um total de 47 vítimas, quase metade de todas as vítimas (47,0% do total). Além dessas, 14 vítimas foram assassinadas por ex-companheiros, ex-cônjuges ou ex-namorados.

A variável apresentada se constitui em um forte indicador para confirmar que os fatos registrados como feminicídios, são os feminicídios íntimos, apesar da omissão que se verifica em 19% de casos, no qual apesar de registrado como feminicídio, a relação autor/vítima é anotada como ignorada, o que mais uma vez revela o descaso com os dados produzidos.

Cabe destacar ainda que quanto à relação autor/vítima, as opções “ignorado, nenhuma e outra”, que se constituem em opções que em muito prejudica a informação, pois ora se mostram ou incoerentes, ora se revelam como a possibilidade de conclusão rápida do registro de ocorrência, o que prejudica os dados. Em um total de 291 casos, 201 encontram-se distribuídos em uma dessas categorias. A incoerência se aprofunda em razão de 26 casos registrados como feminicídio terem sido registrados em uma dessas categorias.

Quanto ao homicídio doloso, 124 (64,9%) vítimas não apresentavam informação sobre sua relação com os autores, enquanto 42 (22,0%) não possuíam qualquer relação com o autor, ou a referida relação não foi informada, contudo cabe observar que 03 casos nos quais o autor seria companheiro da vítima foram registrados como homicídio doloso.

Tabela 7. Distribuição do tipo de relação da vítima com o autor nas vitimizações na zona oeste, Rio de Janeiro/RJ

Relação	Total	Feminicídio N = 100	Homicídio doloso N = 191
Amante	1 (0,3%)	1 (1,0%)	0 (0,0%)
Amigo(a)	1 (0,3%)	0 (0,0%)	1 (0,5%)
Cliente	1 (0,3%)	0 (0,0%)	1 (0,5%)
Companheiro(a)	35 (12,0%)	32 (32,0%)	3 (1,6%)
Cônjugue	8 (2,7%)	8 (8,0%)	0 (0,0%)
Enteado(a)	1 (0,3%)	1 (1,0%)	0 (0,0%)
Ex-companheiro(a)	10 (3,4%)	10 (10,0%)	0 (0,0%)
Ex-cônjuge	2 (0,7%)	2 (2,0%)	0 (0,0%)
Ex-cunhado(a)	1 (0,3%)	1 (1,0%)	0 (0,0%)
Ex-namorado	2 (0,7%)	2 (2,0%)	0 (0,0%)
Filho(a)	4 (1,4%)	3 (3,0%)	1 (0,5%)
Genro	1 (0,3%)	1 (1,0%)	0 (0,0%)
Ignorado	143 (49,1%)	19 (19,0%)	124 (64,9%)
Irmão(a)	3 (1,0%)	2 (2,0%)	1 (0,5%)
Madrastra	1 (0,3%)	0 (0,0%)	1 (0,5%)
Mãe	2 (0,7%)	1 (1,0%)	1 (0,5%)
Namorado(a)	7 (2,4%)	6 (6,0%)	1 (0,5%)
Nenhuma	46 (15,8%)	4 (4,0%)	42 (22,0%)
Outra	12 (4,1%)	3 (3,0%)	9 (4,7%)
Padrasto	1 (0,3%)	1 (1,0%)	0 (0,0%)
Pai	6 (2,1%)	2 (2,0%)	4 (2,1%)
Tio(a)	1 (0,3%)	1 (1,0%)	0 (0,0%)
Vizinho(a)	2 (0,7%)	0 (0,0%)	2 (1,0%)

Fonte: elaborado pela autora.

É possível entender que os casos registrados como homicídios, em regra, não apresentam, imediatamente, informações suficientes que permitam o preenchimento de todos os campos do registro; contudo é difícil entender o motivo de 04 casos, por exemplo, registrados como feminicídio, apontando que não existia qualquer relação entre autor e vítima. Interpretar tal dado como feminicídio não íntimo é extremamente perigoso, pois, em regra os policiais têm dificuldade de estabelecer diferença entre o feminicídio e não íntimo, registrando-os, em regra, como homicídios.

A relação autor-vítima é determinante para o registro do crime como feminicídio – dentro desta categoria destacam dados pertinentes à conjuntura atual ou anterior que permita identificar vínculo ou inexistência do mesmo. São informações obtidas no local do crime, por intermédio de documentos encontrados ou por depoimento via comparecimento de testemunha na unidade policial, ou informações pela equipe de local de crime.

As incoerências contidas nos registros, possivelmente estão relacionadas ao fato de que o policial sabe que é possível realizar modificações no registro (aditamento) até a conclusão da investigação, e não tem noção exata da importância dos dados para as pesquisas que procuram entender os fenômenos criminais.

Quanto ao local da vitimização, entendo que a grande variedade de opções em nada contribui para entender a dinâmica do crime, sendo certo que as opções são incoerentes ou redundantes. Certamente, opções mais diretas que apontassem para residência, espaço público, local de trabalho ou estabelecimento comercial seriam suficientes para figurar no registro, e posteriormente os detalhes seriam incluídos na investigação desde que fossem relevantes.

O que cabe destacar na tabela a seguir é a explicitação do que é reiteradamente repetido por quem conhece a lógica da violência contra as mulheres: o lugar mais perigoso para a mulher é a residência. Dos feminicídios registrados durante o período estudado, 69,0% das vitimizações ocorreram em residências, enquanto 18,0% vitimizações ocorreram em via pública. O padrão se encontra invertido nos casos que foram registrados como homicídios dolosos. No qual consta que 27,7% dos casos ocorreram na residência e 39,3% em vias públicas. Cabe refletir sobre o quanto o local do crime influenciou para que o fato fosse registrado como feminicídio ou homicídio.

Mais uma vez cabe destacar que o grande número de opções pode mascarar a realidade, pois os locais: condomínio, conjunto habitacional, favela, fazenda, outros e vila, podem constituir locais de residências, e nesses locais aparecem como locais em que foram mortas 15 mulheres.

Pequenas mudanças no detalhamento do registro seriam bem-vindas. Estabelecer indicadores objetivos, esclarecendo que o local do crime deve ser compreendido como aquele onde ocorreu a ação vulnerante, ainda que o resultado ocorra em outro local, conforme descrito na lei e oferecer como opções locais genéricos, como residência, trabalho e via pública. O grande número de opções elencadas sem nenhum critério faz com que o policial marque qualquer opção, ou não marque nenhuma.

Os registros apontam, por exemplo, hospital, clínica e similares, como local do crime. É possível que esses locais se referem ao local do resultado da ação vulnerante ou seria o local de trabalho da vítima. Cabendo destacar que o número de casos que indica hospitais e similares como local como o da vitimização é expressivo, indicando 13 casos na zona oeste.

Tabela 9. Distribuição das mulheres vítimas na zona oeste, Rio de Janeiro/RJ

Local	Total	Feminicídio N = 100	Homicídio doloso N = 191
Bar/ restaurante	4 (1,4%)	0 (0,0%)	4 (2,1%)
Condomínio	1 (0,3%)	1 (1,0%)	0 (0,0%)
Conjunto habitacional	8 (2,7%)	0 (0,0%)	8 (4,2%)
Estab. público municipal	1 (0,3%)	0 (0,0%)	1 (0,5%)
Estabelecimento comercial	1 (0,3%)	0 (0,0%)	1 (0,5%)
Estabelecimento hoteleiro	1 (0,3%)	0 (0,0%)	1 (0,5%)
Favela	5 (1,7%)	2 (2,0%)	3 (1,6%)
Fazenda	1 (0,3%)	0 (0,0%)	1 (0,5%)
Hospital, clínica e similares	13 (4,5%)	1 (1,0%)	12 (6,3%)
Interior de coletivo	2 (0,7%)	0 (0,0%)	2 (1,0%)
Linha férrea	1 (0,3%)	0 (0,0%)	1 (0,5%)
Outros	9 (3,1%)	2 (2,0%)	7 (3,7%)
Residência	122 (41,9%)	69 (69,0%)	53 (27,7%)
Rio	2 (0,7%)	0 (0,0%)	2 (1,0%)
Sem informação	26 (8,9%)	7 (7,0%)	19 (9,9%)
Via pública	93 (32,0%)	18 (18,0%)	75 (39,3%)
Vila	1 (0,3%)	0 (0,0%)	1 (0,5%)

Fonte: elaborado pela autora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS) a violência contra as mulheres é entendida como um problema de saúde global de proporções epidêmicas (OMS, 2012), discutindo que as mortes de mulheres por serem mulheres poderiam ser evitadas, mas não são, fazendo-se necessário estruturar as medidas de prevenção.

As discussões sobre as violências contra as mulheres resultaram na criação de serviços especializados, como Delegacias Especializadas e Programas de Assistência na área de saúde nas décadas de 1980 e 1990, mas somente a partir dos anos 2000, a política de mulheres recebeu um impulso relevante com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), que através de seus documentos inseriu a análise das violências a partir da perspectiva de gênero (Mota; Campos, 2019, p. 158-179).

É urgente que a formação com a perspectiva de gênero se torne uma exigência para todas as pessoas que atuem nos serviços de promoção e proteção das mulheres. E ainda, que a discussão sobre direitos humanos das mulheres seja inserida nas instituições de ensino em todos os níveis de escolaridade, com a adoção de metodologias específicas para cada fase.

Certamente, se a concepção do desvalor da mulher foi construída, pode e deve ser rechaçada, reafirmando os direitos humanos das mulheres já discutidos em convenções internacionais e em diversas leis. A sociedade conta com instrumentos jurídicos que possibilitem o combate a ideias preconcebidas, contudo, a mudança necessária não se impõe meramente pela força da lei – devem ser consolidadas e universalizadas, principalmente através da educação e da cultura, pois somente assim irão se refletir na prática diária dos serviços, principalmente aqueles específicos de atendimento às mulheres.

Dar credibilidade da palavra da mulher, seja junto aos serviços de segurança ou do sistema de justiça pode salvar as vidas das mulheres em situação de violência doméstica, pois a possibilidade de morte sempre deve ser considerada. Contudo, de forma reiterada as mulheres sofrem violências institucionais, por exemplo, quando têm negadas as Medidas Protetivas de Urgência (MPU), que as deixam ainda mais vulneráveis e passam a mensagem simbólica de que os serviços não funcionam, ou que elas não se enquadram no perfil de mulheres que se pretende proteger, fragilizando assim serviços fundamentais para a garantia da vida de todas as mulheres.

Cabe que as decisões políticas institucionais, dos órgãos responsáveis pelos serviços de atendimento às mulheres, deveriam estabelecer critérios relacionados à formação em direitos humanos, e foco na perspectiva de gênero, para alocar profissionais nos serviços de atendimento às mulheres.

É necessário que haja critérios específicos estabelecidos pelo órgão superior responsável pelos serviços de segurança e justiça, para que o profissional ocupe o cargo de chefia da referida unidade de serviço especializada, para que os profissionais possam ter um “letramento de gênero” que permita entender os temas que lhes serão submetidos à análise.

Somente a atuação concomitante e específica nos três níveis de prevenção poderá possibilitar a igualdade material entre homens e mulheres, garantindo melhor qualidade de vida para todos. Quiçá não seja um sonho impossível.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANCHINI, Alice. A Qualificadora do Feminicídio é de Natureza Objetiva ou Subjetiva? *Revista da EMERJ*, v. 19, n. 72, p. 203-219, 2016.

CARNEIRO, Sueli. *Dispositivo de Racialidade*: A construção do outro como não ser fundamento do ser. Rio de Janeiro, Zahar, 2023.

COLLINS, Patrícia Hill. *Intersecções letais: raça, gênero e violência*. São Paulo: Boitempo, 2024. p. 11.

COELHO, Alessandro Teixeira. O Programa Delegacia Legal e a (re) modelagem da polícia civil do Estado do Rio de Janeiro: suas mudanças estruturais e o papel da equalização no processo de gestão. In: XAVIER, R. S. et al. *A trajetória das políticas públicas no Brasil – uma reflexão multisetorial*. Porto Alegre: Sagra Luzzato, 2007, p. 54-69.

FOUCAULT. *História da Sexualidade I*. A vontade de saber. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilbon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977.

FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL. *A expansão das milícias no Rio de Janeiro: uso da força estatal, mercado imobiliário e grupos armados (relatório final)*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2021.

HAESBAERT, Rogério. *Viver no limite*: território e multi/tranterritorialidade em tempos de insegurança e contenção. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2014.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O Martelo das Feiticeiras*. Introdução histórica: Rose Marie Muraro; prefácio Carlos Byngton; tradução de Paulo Fróes, 21. ed., RJ, Rosa dos Ventos, 2010.

MELO, Elza Machado de; CÓRTES, Maria da Conceição J. Werneck; MIRANDA, Paulo Sérgio Carneiro; CÂMARA, Anamaria Chagas Sette; ALVES, Rejane Aparecida; PEREIRA, Vinicius Oliveira Moura; CASTELLO BRANCO, Angela Soares Cunha. Eles morrem mais do que elas. Por quê? *Revista Médica de Minas Gerais*, v. 18, (4 Suppl.4), p. 12-18, 2008.

MONARREZ FRAGOSO, Julia Estela. La cultura del feminicidio en Ciudad Juárez, 1993-1999. *Frontera norte*, v. 12, n. 23, p. 87-117, 2000.

MOTA, Filipe; CAMPOS, Bárbara Lopes. Estado de bienestar social y políticas públicas para mujeres em países nórdicos y América Latina: de la sociedade civil a la institucionalización. *Sexualidad, Salud Y Sociedad, Revista Latinoamericana*, n. 33, p. 158-179, 2019.

OMS. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência*. Genebra: OMS, 2012.

PAIVA, Lívia de Meira Lima. *Femicídio: discriminação de gênero e o sistema de justiça criminal*. SP. Thompson Reuters Brasil, 2022.

PAIVA, Lívia de Meira Lima; MELLO, Adriana R.; OLIVEIRA, Maria Helena B.; SANTOS, Elaine Gomes dos; ELOAH, Thalyta; SANTOS, Vanessa Guimarães dos; SILVA, Rosangela Pereira da. O impacto da pandemia nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e o acesso à justiça: um estudo qualitativo para identificar as barreiras e aprimorar a resposta do poder judiciário. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 9, p. 1-43, 2022.

PATEMAN, Carole, *O Contrato sexual*. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PCERJ. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução Sepol nº 116 de 13 de março de 2020. Disponível em: http://adepolrj.com.br/adepol/noticia_dinamica.asp?id=21490. Acesso em: 14 jun. 2025.

POWER, Daniel. *The Central Middle Ages: Europe 950-1320*. Col: The Short Oxford history of Europe. Oxford: Oxford University Press, 2006.

SOUZA, Lídia de Jesus; FARIA, Rita de Cássia Pereira. Violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19. *Serviço Social & Sociedade*, n. 144, p. 213-232, 2022.